

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.452, DE 10 DE JANEIRO DE 1990(ORIGINAL)**

Processo: 170/1989

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação:

Data de Promulgação: 10/01/1990

Câmara de Vereadores de Caxias do Sul

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[alterações](#)[observações](#)[Enviar por E-mail](#)**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"****LEI Nº 3.452, DE 10 DE JANEIRO DE 1990.****Cria e amplia cargos no Quadro de Provimento Efetivo e dá outras providências.**

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos públicos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente, alternativa ou modificativa da espécie.

**II - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
I	Agente de Serviços Complementares	1.1.2.2.04	09
IV	Médico	1.4.2.2.14	05
	Nutricionista	1.4.2.3.14	03
	Psicólogo	1.4.2.4.14	02
	Enfermeiro	1.4.2.5.14	03
	Odontólogo	1.4.2.6.14	03

**III - SERVIÇO DE OBRAS**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
I	Marteleiro	1.1.3.4.04	10
II			
III			
IV	Engenheiro	1.4.3.2.14	14

**IV - SERVIÇO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
II	Auxiliar de Serviços Rurais	1.2.4.2.05	15
IV	Médico Veterinário	1.4.4.2.14	02

**V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
II	Operador Gráfico	1.2.5.2.05	02
	Auxiliar de Manutenção	1.2.5.6.06	15

**VI - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
IV	Exator Municipal	1.4.6.3.14	01
NÍVEL	DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
IV	Agente Tributário	1.4.7.1.14	20

Art. 2º São ampliados os números de cargos, na forma que dispõe a Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, como segue:

Ir para o conteúdo[1]

Ir para a busca[2]

Ir para o rodapé[3]

Acessibilidade[4]



NÍVEL	DENOMINAÇÃO DE CLASSES	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
I - EDUCAÇÃO E CULTURA	Secretário de Escola Bibliotecário	1.2.1.1.05	20
		1.4.1.2.14	02
II - SAÚDE E ASSISTÊNCIA	Auxiliar de Enfermagem Assistente Social	1.2.2.1.06	07
		1.4.2.1.14	15
III - SERVIÇO DE OBRAS	Pintor Auxiliar de Topógrafo Carpinteiro Operador de Máquina Pedreiro Eletricista Auxiliar de Serviços Técnicos Topógrafo Calceteiro Arquiteto	1.2.3.1.04	02
		1.2.3.2.05	10
		1.2.3.3.05	12
		1.2.3.4.06	15
		1.2.3.5.06	30
		1.2.3.6.06	10
		1.3.3.1.10	05
		1.3.3.2.10	03
		1.1.3.3.03	10
		1.4.3.1.14	08
IV - AGRICULTURA E PECUÁRIA	Jardineiro Técnico Agrícola Tratorista Agrícola	1.1.4.2.03	10
		1.3.4.2.10	05
		1.2.4.1.05	10
V - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Serviçal Zelador Agente Administrativo Arquivista Almoxarife Desenhista Assistente Administrativo Procurador Administrativo	1.1.5.1.01	100
		1.1.5.2.02	10
		1.2.5.2.06	50
		1.2.5.3.06	03
		1.2.5.5.07	02
		1.3.5.1.08	06
		1.3.5.4.13	09
		1.4.5.1.14	03
		1.4.5.2.14	04
VI - ADMINISTRATIVO ECONÔMICA E FINANCEIRA	Técnico em Contabilidade Contador Economista	1.3.6.1.10	08
		1.4.6.1.14	02
		1.4.6.2.14	03
VII - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA	Vigilante	1.1.7.1.02	80
VIII - SERVIÇO DE TRANSPORTES E OFICINAS	Vulcanizador Soldador Marceneiro Mecânico	1.1.8.1.03	03
		1.2.8.5.06	02
		1.2.8.6.07	05
		1.2.8.8.07	05

Art. 3º Fica revogado o artigo 15 da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 4º Os cargos de Prático Rural e Auxiliar de Veterinário são extintos, criando-se em substituição o cargo de Auxiliar de Serviços Rurais.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes dos cargos em extinção cuidados no "caput" deste artigo, passarão a ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Rurais, em razão da redenominação, operada por efeito desta Lei, tendo como atribuições os serviços elencados na especificação de classe de cargo específico.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Art. 5º O cargo de Técnico Rural passa a denominar-se Técnico Agrícola.

Parágrafo Único - Em razão do que institui este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos, necessários à adequação da situação fática à nova ordem jurídica.

Art. 6º Fica extinto o cargo de Tesoureiro Geral, código 1.3.6.3.13 e o de Técnico Almojarife código 1.3.5.3.12, à medida que vagarem.

Art. 7º É revogado o anexo II da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 8º É garantido o aproveitamento dos aprovados em concursos públicos anteriores a esta Lei para preenchimento dos cargos ora criados, bem assim dos cargos ampliados em seu número em decorrência desta Lei.

Art. 9º Não serão providos os cargos criados que correspondam ao número e classe de servidores municipais estabilizados da administração centralizada, por efeito das disposições constitucionais transitórias, postas no art. 19, da vigente Constituição Federal e que não se submeterem ou lograrem aprovação e classificação em concurso público.

Art. 10 Estão isentos do limite de idade, os servidores do Município, estabilizados pela Constituição da República, promulgada em 05 de outubro de 1988, que se submeterem a concurso até 31 de dezembro de 1990.

Art. 11 A função dos códigos de identificação das classes dos cargos criados, obedecem a Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de janeiro de 1990.

Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3.452, DE 10 DE JANEIRO DE 1990.

### **Cria e amplia cargos no Quadro de Provimento Efetivo e dá outras providências.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 44, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº 3.452, de 10 de janeiro de 1990:

"Art... O Concurso Público de que trata esta Lei será composto das fases e valores seguintes:

- a) Prova Intelectual de conhecimentos, de acordo com os programas respectivos dos cargos postulados;
- b) Prova de Títulos, consistindo na apresentação de títulos conforme determinado em Edital próprio, e ou tempo de serviço respectivo prestado ao Município, calculado na base de cinco (5) pontos por ano de serviço efetivo;
- c) Prova Prática de Serviços, na forma estipulada no Edital.

§ 1º O Concurso será aferido pela média ponderada das três (3) etapas mencionadas, observados os pesos um (1), dois (2) e três (3), respectivamente, das letras a,b, e c do presente artigo, considerando-se aprovado o candidato que obtiver a média mínima de 50(cinquenta) pontos.

§ 2º A Divisão de Pessoal do Poder Executivo informará, "de ofício", à Comissão de Julgamento da Prova de Títulos, através de Certidão própria, o total de pontos a que farão juz os servidores ou funcionários do Município, seja qual for o seu regime jurídico, que se submeterem ao Concurso Público.

"Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a, no prazo de seis (6) meses, proceder a Reforma Administrativa com a respectiva Reclassificação de Cargos."